



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000401698

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2079694-13.2025.8.26.0000, da Comarca de Jales, em que é agravante ROTA OESTE LOCAÇÕES LTDA, é agravado COOP DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO TERRA DOS PINHEIRAIS DO PARANÁ E NOROESTE PAULISTA - SICREDI PLANALTO DAS ÁGUAS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAMPOS MELLO (Presidente sem voto), NUNCIO THEOPHILO NETO E HÉLIO NOGUEIRA.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

ROBERTO MAC CRACKEN

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 50257

Processo nº: 2079694-13.2025.8.26.0000

Classe Assunto: Agravo de Instrumento - Bancários

Agravante: Rota Oeste Locações Ltda

Agravado: Coop de Credito, Poupança e Investimento Terra dos Pinheirais do Paraná e Noroeste Paulista – Sicredi Planalto das Águas

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. PARTE AGRAVANTE INTIMADA PARA RECOLHER O PREPARO EM DOBRO. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO. Recuso não conhecido.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento, por meio da qual a parte agravante pretende o reconhecimento da nulidade da consolidação da propriedade fiduciária pela ausência de comunicação adequada do devedor.

Determinado o pagamento em dobro do preparo (fls. 104).

Às fls. 106 foi certificado o decurso do prazo para o pagamento do preparo.

Recurso devidamente processado.

Do necessário, é o relatório.

A parte agravante, consoante fls. 106, deixou de recolher o preparo de apelação.

Desta forma, insofismável é a deserção do recurso.

Ante o exposto, nos exatos termos acima lançados, não se conhece do recurso.

Roberto Mac Cracken

Relator